

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 35/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colombo

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que ***altera o art. 11, § 2º da Lei nº 178/1984, que dispõe sobre as eleições para o cargo de diretor das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.***

Atualmente, a Lei nº 178/1984 prevê, em seu art. 11, § 1º, o seguinte:

Art. 11. O mandato do diretor é de 4 (quatro) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da eleição.

(...)

§ 2º A primeira eleição dos diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) será realizada excepcionalmente em outubro de 2022, exercendo mandato pelo tempo remanescente até 31/12/2025, quando se unificar-se-á o calendário eleitoral.

Considerando que as Eleições para Diretores de todas as unidades educacionais estão previstas no Plano Municipal de Educação, especificamente na Meta 19, que traz a necessidade da efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.

Considerando que no ano de 2021 foi aprovada a Lei Municipal nº 1605/2021, que estabelece, dentre outras coisas, que a primeira eleição dos diretores de CMEI's será excepcionalmente em outubro de 2022, exercendo o mandato pelo tempo remanescente até 31/12/2025, quando unificar-se-á o calendário eleitoral.

Considerando que no mês de outubro do corrente ano o Município recepcionará o processo eleitoral a nível nacional e estadual, que poderá ocorrer em dois turnos e, além disso, em meados do mês de outubro acontecerá concurso público no Município de Colombo.

Considerando que tais eventos exercem influência nos procedimentos preparatórios para as eleições de direção, podendo de alguma forma prejudicar o bom andamento do processo, seja no processo de preparação dos candidatos, na divulgação das propostas e

da mesma forma em relação ao processo de assimilação dos pais e comunidade quanto aos candidatos e suas proposta.

Justitica-se a alteração legislativa pretendida, modificando-se a data da primeira eleição dos diretores dos CMEI's parao mês de abril de 2023, visando que a realizaçãod as mesmas se dê com toda a responsabilidade e tranquilidade.

Em razão do que se explanou, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, encaminhamos o presente Projeto de Alteração de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 27 de setembro de 2022.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal


GREICE BODZIAK
Procuradora Geral do Município

Protocolo nº 2022.0370 15h30

RECEBIDO EM 27./09/22/...../.....
Nome: <u>Louizene</u>
Assinatura: <u></u>

PROJETO DE LEI 35/2022

Altera o art. 11, § 2º da Lei nº 178/1984, que dispõe sobre as eleições para o cargo de diretor das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 1º. O art. 11, § 1º da Lei nº 178, de 04 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

(...)

§ 2º A primeira eleição dos diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) será realizada excepcionalmente em abril de 2023, exercendo mandato pelo tempo remanescente até 31/12/2025, quando se unificar-se-á o calendário eleitoral.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colombo, 27 de setembro de 2022.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal